

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Manifestamos intenção de recorrer, pois a proposta apresentada se encontra inexecuível em diversos itens, por exemplo Papel Higiênico 300 metros a R\$ 0,25, não se trata de itens isolados a totalidade está com valores ínfimos perante aos valores reais de mercado, além os documentos apresentados estão divergentes das exigências do Edital, todos os itens serão apresentados em detalhes em nosso recurso.

[Fechar](#)

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
EQUIPE SIGMA

Referência

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2019/SIGMA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0036.059086/2018-15

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo "D", para atender ao Hospital Regional de Buritis - HRB e Laboratório de Fronteira - LAFRON, de forma contínua, conforme características e parâmetros técnicos e operacionais descritos neste termo de referência, de acordo com as normas legais vigente, pelo período de 12 (doze) meses.

Recurso administrativo

ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.900.474/0001-40, com sede na Av. Curitiba, nº. 5423, sala "B", Bairro Planalto na cidade de Rolim de Moura - RO, através de sua representante, Cristiane Costa, vem e à presença de Vossa Senhoria, fundamentada na lei 10.520/2002 artigo 4º. XVIII, item 12 do PE 55/2019 e demais legislação em vigor, interpor RECURSO ADMISNITRATIVO, contra decisão que declarou vencedor junto ao PE 55/2019, o que faz nos seguintes termos:

O PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o N.º 55/2019 com abertura em fevereiro do corrente ano, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, sob regime de MENOR PREÇO GLOBAL, possui como objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo "D", para atender ao Hospital Regional de Buritis - HRB e Laboratório de Fronteira - LAFRON, de forma contínua estando vinculado ao ato convocatório e demais legislação pertinente ao caso.

Após a abertura da etapa de lances a empresa vencedora foi convocada a apresentar sua proposta de preços acompanhada de planilha de composição de custos, a Comissão de Licitação detectou alguns erros passíveis de correções e solicitou a empresa que corrigisse, contudo esta correção não foi suficiente para cumprir as exigências legais, principalmente no que tange exequibilidade.

A Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente". Tal previsão legislativa destina-se a minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir.

Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Então a Instrução Normativa 05/2017 trás parâmetros para que o licitante faça prova de exequibilidade frente a contratação, vejamos alguns dispositivos;

"IN 052017

7.6. A análise da exequibilidade da proposta de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final;

9. Da desclassificação das propostas:

d) apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis;

9.2. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

9.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;"

Acima a IN 05/2017 trás algumas formas de se provar a exequibilidade, contudo ao comparar os valores proposto pela empresa vencedora para os insumos verificamos que a grande disparidade com a realidade.

Abaixo selecionamos a maioria dos itens de insumos exigidos pelo Edital e confrontamos os valores apresentados pela empresa Objetivo com valores reais de mercado, vejamos;

QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO MENSAL DOS MATERIAIS DE CONSUMO - HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

NOME UNID QUANT Valor Objetivo Valor Real Diferença Percentual Fornecedor Nota fiscal Diferença Bruta por Ano

Monopersulfato de potássio em pó a 49,4%, diluído a 1% Kg 2 R\$ 1,51 R\$ 24,20 R\$ (22,69) -93,76% -R\$ 544,56
Álcool em gel hidratado 70% - Galão 5lts Lts. 50 R\$ 1,98 R\$ 4,78 R\$ (2,80) -58,57% CICLOFARMA 66395 -R\$ 1.679,44
Desinfetante líquido concentrado – opcional – Galão 5lts Lts. 50 R\$ 0,99 R\$ 1,58 R\$ (0,59) -37,34% GBEL 14151 - R\$ 354,00
Detergente líquido Lts. 300 R\$ 0,68 R\$ 2,54 R\$ (1,86) -73,23% 1699442 -R\$ 6.696,00
Esponja de aço embalagens de 08 unid Pct. 45 R\$ 0,75 R\$ 1,03 R\$ (0,28) -27,18% COIMBRA 1625461 -R\$ 151,20

Esponja de limpeza méd. 110mm x 75mm x 20mm
Unid. 155 R\$ 0,15 R\$ 0,44 R\$ (0,29) -65,91% COIMBRA 1699442 -R\$ 539,40
Flanela Unid. 50 R\$ 0,70 R\$ 1,85 R\$ (1,15) -62,16% -R\$ 690,00
Limpa vidro Lts. 25 R\$ 1,12 R\$ 3,54 R\$ (2,42) -68,36% GIOCA 339019 -R\$ 726,00
Lustra móvel frasco 200ml Lts. 60 R\$ 1,10 R\$ 3,21 R\$ (2,11) -65,73% COIMBRA 1699442 -R\$ 1.519,20
Pano de chão Unid. 100 R\$ 0,60 R\$ 2,80 R\$ (2,20) -78,57% ABP TEXTIL 13174 -R\$ 2.640,00
Gasolina Lts. 25 R\$ 4,23 R\$ 4,74 R\$ (0,51) -10,76% POSTO MOD. 11604 -R\$ 153,00
Papel higiênico. Material: 100% fibra celulósica virgem, Cor: branca, Apresentação: folha simples, de alta qualidade, textura macia, picotada, Dimensões: 10 cm x 30 m, em rolo de 300 metros cada. Unid. 200 R\$ 0,25 R\$ 4,48 R\$ (4,23) -94,42% FACEPA 1358533 -R\$ 10.152,00
Toalha de papel 23cm x 23cm(529 cm2 por folha) pct com 1000 folhas Pct. 400 R\$ 2,10 R\$ 8,98 R\$ (6,88) -76,61% LUPY PAPEIS 2598 -R\$ 33.024,00
Luvas de borracha com Certificado de aprovação Par 50 R\$ 1,20 R\$ 2,36 R\$ (1,16) -49,15% VOLK 181375 -R\$ 696,00
Palha de aço Unid. 200 R\$ 0,50 R\$ 0,60 R\$ (0,10) -16,67% COIMBRA 1725354 -R\$ 240,00
Máscara cirúrgica cx com 50 unidades CX 8 R\$ 3,84 R\$ 8,95 R\$ (5,11) -57,09% -R\$ 490,56
Refil mops Unid. 40 R\$ 1,90 R\$ 12,33 R\$ (10,43) -84,59% BRALIMPIA 229109 -R\$ 5.006,40
Óleo 2TP p/ gasolina Unid. 10 R\$ 4,20 R\$ 13,00 R\$ (8,80) -67,69% AGROMAIS 20512 -R\$ 1.056,00
Rolamento para enceradeira Unid. 8 R\$ 2,50 R\$ 23,31 R\$ (20,81) -89,27% BRALIMPIA 229109 -R\$ 1.997,76
Sabão em barra Unid. 260 R\$ 0,30 R\$ 0,81 R\$ (0,51) -62,96% COIMBRA 1699442 -R\$ 1.591,20
Sabão em pó alvejante/ 500 G CX 30 R\$ 1,16 R\$ 2,64 R\$ (1,48) -56,06% COIMBRA 1725354 -R\$ 532,80
Soda cáustica/ kg Pct. 25 R\$ 3,51 R\$ 13,50 R\$ (9,99) -74,00% -R\$ 2.997,00
Lâmina p/ cortar grama Unid. 4 R\$ 7,00 R\$ 86,75 R\$ (79,75) -91,93% AGROMAIS 20512 -R\$ 3.828,00
Escova p/ máquina de lavar piso grande Unid. 5 R\$ 4,00 R\$ 53,00 R\$ (49,00) -92,45% BRALIMPIA 229109 -R\$ 2.940,00
Escova p/ máquina de lavar piso médio Unid. 5 R\$ 3,00 R\$ 32,00 R\$ (29,00) -90,63% BRALIMPIA 229109 -R\$ 1.740,00
Sacos de Lixo Preto 30L Unid. 3.500 R\$ 0,05 R\$ 0,07 R\$ (0,02) -28,57% GIOCA 339019 -R\$ 840,00
Sacos de Lixo Preto 50L Unid. 1.200 R\$ 0,07 R\$ 0,09 R\$ (0,02) -22,22% GIOCA 339019 -R\$ 288,00
Sacos de Lixo Preto 100L Unid. 2.000 R\$ 0,08 R\$ 0,19 R\$ (0,11) -57,89% GIOCA 339019 -R\$ 2.640,00
R\$ (85.752,52)

Os valores apresentados pela empresa Objetivo estão em média 73% inferior aos valores praticados por indústrias do ramo de limpeza e quando consideramos os valores referentes aos fretes e tributos (que não foram considerados na tabela acima) este percentual aumenta de forma significante.

Como demonstrado na tabela apenas estes insumos (pois há outros no Edital) representaria um prejuízo acima de R\$ 85.000,00 (sem considerar impostos e fretes) e este prejuízo é equivalente a 12% da proposta vencedora, considerando o lucro proposta na proposta vencedora é de 5,72% a proposta continua inexecutável, pois o lucro (que sequer paga os impostos IR e CSLL) não é capaz de fazer frente ao prejuízo com insumos.

A recorrente apontou que para praticamente todos os insumos foram apresentados valores inexecutáveis, a IN 05/2017 prescreve neste caso que a licitante vencedora apresente notas fiscais que embasaram seus custos para fazer prova perante a evidente inexecutabilidade.

A persistirem estes valores de insumos restaria um risco grande ao Estado que estes itens simplesmente não serão fornecidos nas quantidades solicitadas e por sequência os serviços de limpeza serão precários, já os papéis que o Edital exige celulose virgem (de primeira qualidade) jamais serão entregues na qualidade solicitada em virtude da diferença de preço, os papéis foram citados, pois são itens de maior relevância dos insumos.

O lance final oferecido pela empresa vencedora ficou abaixo de 30% da média de preços ofertados pelos licitantes do certame 55/2019 e a seguir a Instrução Normativa 05/2017 em seu artigo 9.6 será obrigatória diligência sobre os custos apresentados afim que verificar a exequibilidade dos valores apresentados diante da realidade do mercado.

“9.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.”

Do Edital

10.3.1. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Outro ponto fundamental é relativo a qualificação técnica 11.6.1 do Edital onde claramente esta entre as exigências a letra B e C

“b) Comprovação de Registro ou Inscrição da Empresa e de seus Responsáveis Técnicos junto ao respectivo Conselho de Classe.”

“c) Comprovação da existência no quadro da empresa de responsável Técnico pelas atividades da mesma.

c.1) A comprovação a que se refere a alínea “c” poderá ser feita mediante Declaração formal de disponibilidade do profissional, conforme preceitua o Art. 30, § 6º, da Lei 8.666/93.”

A empresa vencedora simplesmente não cumpriu os requisitos da letra B nem da letra C e o Edital em seu item 11.17 diz que não será aceito documentos substitutos, vejamos;

“11.17 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos

requeridos no presente Edital e seus Anexos;"

A empresa apresentou uma sentença que estabelece ordem entre Sindicato (e empresas filiadas) e o Conselho de Administração, porém a sentença não impõe regras na contratação pública ou privada e é direito do contratante seja público ou privado estipular as regras de contratação, assim foi feito a Administração publicou o Edital respaldado na Legislação e todos participantes acordaram com as regras estabelecidas.

Então a habilitação da empresa Objetivo causou surpresa, pois a Sentença apresentada não possui poder para habilitar nenhuma empresa perante a Administração já que todas as empresas são livres para buscar registro no Conselho de Administração, a Decisão apenas permite as empresas não se registrar ao Conselho de Administração obrigatoriamente e não pagar suas taxas, contudo se a obrigação está estipulada em um Edital e é interesse da empresa participar do referido Edital, resta duas alternativas se registrar no Conselho ou impugnar o Edital e a empresa Objetivo não obteve êxito em nenhuma destas e deu aceite nas regras estabelecidas.

Portanto a empresa não cumpriu com os requisitos de habilitação e está de forma cristalina incorrendo em inexecutabilidade em todos os insumos (notas fiscais para comprovar serão enviadas via e-mail).

Dos Pedidos

- a) Que seja feita Diligência sobre os valores reais de insumos a fim de diminuir os riscos de inexecução contratual e garantir a qualidade dos insumos;
- b) Que a empresa Objetivo seja declarada inabilitada pelo não cumprimento da qualificação técnica;

Pede deferimento.

Rolim de Moura, 3 de julho de 2019.

Arauna Serviços Especializados Ltda.

Fechar